



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO
Sede: Av. Rio Branco, 173 - 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-007
Telefone: (21)2517-8178 - <http://www.crn4.org.br/> - E-mail: crn4@crn4.org.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PROCESSO Nº 040419.000015/2023-85

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos Decretos 11.462/2023 e 10.024/2019.
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/01/2024 às 10:00h – horário de Brasília
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL
Portal Transparência CRN-4 - Menu “Licitações e Contratos – Licitações – Em Andamento”.
Pesquisa Pregão - Comprasnet
E-mail para esclarecimentos: licitacao@crn4.org.br
Telefone: (21) 2517-8178 – Setor de Compras e Licitações

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO (CRN-4), UASG 389220, por meio de seu Pregoeiro, torna público o presente Edital de licitação, o qual se realizará na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto/fechado, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição, sob a forma de registro de preços, de equipamentos tecnológicos com entrega no endereço do Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região – CRN-4, nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, observando a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os Decretos 11.462/2023 e 10.024/2019. Este Edital está disponível no link **Pesquisa Pregão - Comprasnet**, pelo nº 015/2023 ou no Portal da Transparência do CRN-4, disponível no link **Portal Transparência CRN-4** - Menu “Licitações e Contratos – Licitações – Em Andamento”.

1. OBJETO

1.1. Aquisição, sob a forma de registro de preços, de equipamentos tecnológicos com entrega no endereço do Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região – CRN-4, a saber:

- Avenida Rio Branco, 173, 5º andar- Centro, Rio de Janeiro/RJ.

1.2. Considerando as especificações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, os equipamentos serão distribuídos através de itens.

1.3. Os modelos dos equipamentos deverão ser definidos considerando a estrutura disponibilizada pelo Conselho.

1.4. Ao final será elaborada Ata de Registro de Preços, registrando-se o valor unitário e o valor total de cada item.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM, respeitados os valores máximos unitários para cada item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA A SER ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Notebook com Processador AMD Ryzen 5, Windows 11 Home, 8GB de Memória, 512GB SSD de Armazenamento, Tela de 14", 5R5B4LA Ref.: HP Probook 445 G8	50	R\$ 6.505,76 (seis mil quinhentos e cinco reais e setenta e seis centavos)	R\$ 325 e vinte e seis centavos
2	Tablet com Caneta 12,4" 256GB 8GB RAM Android 12.0 Octa-Core Wi-Fi 5G Memória RAM de 8GB, processador Octa-Core Qualcomm Snapdragon 8 e Sistema Operacional Android 12.0. Wi-Fi, Bluetooth v5.2 / 802.11 a/b/g/n/ac/ax Sistema Operacional Android 12.0. Wi-Fi, Bluetooth v5.2 / 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz+6GHz, HE160, MIMO, 1024-QAM. câmeras: a Traseira:13MP + 6MP Ultra Wide, frontal de 12.0 MP UltraWide. USB Tipo C. Caneta S-Pen. Suportar Micro SD de até 1TB. Acompanha Smartcase auto liga-desliga, Alça Magnética, Dobra para leitura na vertical ou na horizontal, Antichoque, com teclado. Ref.: Tablet Samsung Galaxy Tab S8+	15	R\$ 6.673,96 (seis mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)	R\$ 100 e quarenta e seis centavos
3	Headsets com fio, ergonômico, controle de áudio integrado com redução de ruído	50	R\$ 232,17 (duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)	R\$ 11.610 e seiscentos e dezessete centavos
4	Fone de ouvido Sirius Rubb Biauricular RJ	30	R\$ 184,32 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)	R\$ 5.529 e sessenta e quatro centavos

			reais e trinta e dois centavos)	nove centavos)
5	Carregador de pilhas AA com 4 pilhas AA	8	R\$ 186,89 (cento e oitenta e seis reais e nove centavos)	R\$ 1. quatro e cinco centavos)
6	Pendrive 2TB	30	R\$ 113,31 (cento e treze reais e trinta e um centavos)	R\$ 3. trezentos e nove centavos)

- 1.6. Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou mais itens, desde que possuam as prerrogativas legais para o fornecimento.
- 1.7. É vedada a apresentação de propostas com quantitativos inferiores aos previstos neste documento.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata o Anexo I, correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-4 para o exercício de 2023, sob as Rubricas:

2.1.1. Itens I e II : nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Processamento de Dados.

2.1.2. Itens III a VI : 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008-Materiais de Informática

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

3.2. Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto ao SICAF.

3.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

3.3. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência.

3.4. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o CRN-4, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.5. Constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.6. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021;

3.4.9. Cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.10. O autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.4.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail licitacao@crn4.org.br

4.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei 14.133/21, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, bem como no Portal Transparência desta Autarquia, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e vincularão os participantes e o CRN-4.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Essa licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, credenciar-se previamente no Sicaf (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), a fim de obter chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis.

5.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2.2. O procedimento, regras e critérios, para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Portal de Compras do Governo Federal, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRN-4 responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, podendo retirá-la ou substituí-la até a abertura da sessão.

6.2. Para iniciar o cadastramento das propostas, é necessário o aceite do termo “Termo de Aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.” e a seleção da declaração de ME/EPP, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Ao aceitar o referido Termo, será necessário confirmar as seguintes declarações, selecionando apenas aquelas que o licitante realmente cumpre e está ciente delas:

a) Condições de participação:

a.1) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.2.1.1. A não inclusão das declarações acima listadas acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.2. As empresas que optarem pelos benefícios da LC 123/06 deverão indicar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassaram o limite de faturamento e cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Quantidade ofertada;

6.3.2. Valor unitário;

6.3.3. Marca/Fabricante; (quando se tratar de aquisição de produtos)

6.3.4. Modelo/Versão. (quando se tratar de aquisição de produtos)

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. A licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRN-4 por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.8. Após o início da sessão, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital e seus Anexos.

6.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.9. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

6.10. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.11. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.12. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.3.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/Art.34.mp4>

8.3.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1.2.1. A inexequibilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.4.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Para este certame, será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO/FECHADO.

8.6.1. Neste modo, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item para o qual concorre.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento).

8.9. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.12. Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8.12.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/Arts26e27.mp4>

8.13.1. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio Portal de Compras do Governo Federal.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1. Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá optar em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta.

9.2. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

9.3. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.4. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste Edital;

9.5.2. Não sendo Contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

9.5.3. A convocada (licitante convocada) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.5.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.5.5. O disposto no item "9.5." somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.5.6. Após a realização do procedimento estabelecido no item "9.5.", o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme item 8. deste edital.

10.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.1.1.1 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços), em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.

10.3.1. A proposta deverá conter, entre outros elementos indispensáveis:

a) Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo;

b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

b.1) Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

c) Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

c.1) Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.

c.2) No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

d) Demais informações devem seguir o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

10.3.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.4. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no item 8.9 deste edital, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. Observado o prazo de que trata o item 10.2 deste edital, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/Art.31.mp4>

10.7. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores

readequados à proposta vencedora.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/Art.32comprimido.mp4>

10.8. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

10.9. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante.

10.11. O valor máximo para esta contratação é de:

10.11.1. R\$ 325.288,17 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) para o item 1,

10.11.2. R\$ 100.109,40 (cem mil cento e nove reais e quarenta centavos) para o item 2;

10.11.3. R\$ 11.608,33 (onze mil seiscentos e oito reais e trinta e três centavos) para o item 3;

10.11.4. R\$ 5.529,70 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos), para o item 4;

10.11.5. R\$ 1.495,09 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos), para o item 5;

10.11.6. R\$ 3.399,40 (três mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), para o item 6.

10.12. Os valores acima dispostos será o critério de aceitabilidade das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>);

11.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.5. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens 11.1.2. a 11.1.4. deste edital, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29).

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme o disposto no art. 36 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.3.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I - Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a.1) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1.) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais ou estaduais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022;
- f) Declaração de que não emprega menor, na forma do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VI.
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo VIII.

III - Qualificação técnica:

- a) Atestado(s) que comprove(m) a prestação do serviço objeto deste Edital, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou, ainda, para empresas privadas.
- a.1) Os atestados deverão conter, minimamente, os dados do emissor (Razão Social, CNPJ), o período da prestação dos serviços e a assinatura do responsável pela emissão do mesmo.
- a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo V.
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme Anexo VII.

IV - Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- a.3) Os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- a.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- a.5) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 11.9. A documentação de habilitação poderá ser:
- I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - substituída por registro cadastral emitido pelo Governo Federal – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 11.11. Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais.
- 11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.13.1. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.14. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada, em prazo e condições idênticas ao estipulado para o referido item.
- 11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

11.17. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, situado na Avenida Rio Branco nº 173, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-007, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

11.18. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. DO RECURSO

12.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

12.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Em conformidade com o Artigo nº 18 do Decreto 11.462/2023, após a homologação do certame, os licitantes remanescentes serão convocados, para se manifestarem dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para formação de cadastro de reservas, a ser utilizado nos casos de cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preço, considerando os seguintes critérios:

15.1.1. Licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

15.1.2. Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2. Para fins de classificação, os licitantes que aceitarem o disposto no item 15.1.1. antecederão aqueles que se encontram nas condições previstas no item 15.1.2.

15.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo para a assinatura da ata, será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

16.1.1. Previamente à contratação, o CRN-4 realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.1.1.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CRN-4, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

16.2. A ata será emitida e assinada através de sistema eletrônico disponibilizado pelo CRN-4.

16.3. O prazo fixado no subitem 16.1 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial e ocorra por motivo justo aceito pelo CRN-4.

16.4. Na assinatura da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante/contratada durante a vigência da ata.

16.5. Quando a licitante convocada não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar a ata, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IX).

16.6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, cabendo a renovação desta, com base no Art. 15, IX, do Decreto nº 11.462/2023.

16.6.2. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência da ata, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

16.7. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados obedecerá ao disposto nos Artigos nº 28 e 29 do Decreto 11.462/2023.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O prazo para a assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

17.2. O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico do CRN-4.

17.3. O prazo fixado no subitem “17.1.” poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial e ocorra por motivo justo aceito pelo CRN-4.

17.4. Previamente à contratação, o CRN-4 realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

17.4.2. Também, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante/contratada durante a vigência do contrato.

17.6. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III).

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. Os preços registrados na Ata permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo o disposto no Art. 25 do Decreto 11.462/2023.

18.2. Nos casos em que couber a prorrogação contratual incidirá o INPC acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II – Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2.1. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 23.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.2.2. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

23.2.2.1. 5%, do valor da fatura, para atrasos até 03 (três dias);

23.2.2.2. 10%, do valor da fatura, para atrasos entre 4 e 7 dias úteis;

23.2.2.3. 15%, do valor da fatura, para atrasos entre 8 e 12 dias úteis;

23.2.2.4. 20%, do valor da fatura, para atrasos entre 13 e 15 dias úteis;

23.2.2.5. 25%, do valor da fatura, para atrasos entre 16 e 21 dias úteis;

23.2.2.6. 30%, do valor da fatura, para atrasos superiores a 21 dias úteis;

23.2.3. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.2.4. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 23.2.3. deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

23.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.2.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.9.1. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

23.2.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.10.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.2.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.2.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.2.14. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

23.2.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

23.2.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

23.2.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.2.16.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento

estipulada para o cumprimento da obrigação.

23.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.5.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

23.5.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal Transparência do CRN-4 - Menu “Licitações e Contratos – Licitações – Em Andamento”, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14. Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

24.15. As condições estabelecidas no presente Edital são consideradas básicas e indispensáveis para o fornecimento do objeto licitado.

24.16. A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste Edital.

24.17. Os demais casos omissos assim como dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância das da Lei 14.133/2021.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta Termo do Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração relativa ao trabalho de menores;

Anexo V - Modelo de Declaração de conhecimento das informações.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de habilitação;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que cumpre o art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1. **Órgão Interessado:** Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região – CRN-4

2.2. **Área Interessada:** TI CRN-4

2.3. **Endereço:** Avenida Rio Branco, 173, 5º andar- Centro, Rio de Janeiro/RJ

3. OBJETO

3.1. Aquisição, sob a forma de registro de preços, de equipamentos tecnológicos com entrega no endereço do Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região – CRN-4, a saber:

- Avenida Rio Branco, 173, 5º andar- Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3.2. Considerando as especificações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, os equipamentos serão distribuídos através de item.

3.3. Os modelos dos equipamentos deverão ser definidos considerando a estrutura disponibilizada pelo Conselho.

3.4. Ao final será elaborada Ata de Registro de Preços, registrando-se o valor unitário e o valor total de cada item.

3.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, respeitados os valores máximos unitários para cada item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA A SER ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Notebook com Processador AMD Ryzen 5, Windows 11 Home, 8GB de Memória, 512GB SSD de Armazenamento, Tela de 14", 5R5B4LA Ref.: HP Probook 445 G8	50	R\$ 6.505,76
2	Tablet com Caneta 12,4" 256GB 8GB RAM Android 12.0 Octa-Core Wi-Fi 5G Memória RAM de 8GB, processador Octa-Core Qualcomm Snapdragon 8 e Sistema Operacional Android 12.0. Wi-Fi, Bluetooth v5.2 / 802.11 a/b/g/n/ac/ax Sistema Operacional Android 12.0. Wi-Fi, Bluetooth v5.2 / 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz+6GHz, HE160, MIMO, 1024-QAM. câmeras: a Traseira:13MP + 6MP Ultra Wide, frontal de 12.0 MP UltraWide. USB Tipo C. Caneta S-Pen. Suportar Micro SD de até 1TB. Acompanha Smartcase auto liga-desliga, Alça Magnética, Dobra para leitura na vertical ou na horizontal, Antichoque, com teclado. Ref.: Tablet Samsung Galaxy Tab S8+	15	R\$ 6.673,96
3	Headsets com fio, ergonômico, controle de áudio integrado com redução de ruído	50	R\$ 232,17
4	Fone de ouvido Sirius Rubb Biauricular RJ	30	R\$ 184,32
5	Carregador de pilhas AA com 4 pilhas AA	8	R\$ 186,88
6	Pendrive 2TB	30	R\$ 113,33

3.6. Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou mais itens, desde que possuam as prerrogativas legais para o fornecimento.

3.7. É vedada a apresentação de propostas com quantitativos inferiores aos previstos neste documento.

3.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Os equipamentos que compõem esse objeto são necessários para o pleno atendimento das demandas deste Conselho, dando suporte as atividades por ele desenvolvidas e propiciando aos seus colaboradores condições necessárias para a realização de suas tarefas.

4.2. As constantes evoluções tecnológicas associadas ao ambiente corporativo requerem atualizações dos equipamentos utilizados neste meio, o que corrobora para a consecução das estratégias de governo eletrônico desta Autarquia.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Item 1: Notebook Intel Core i5vPro 12th Generation ou i7-1265U

- PROCESSADOR:
- O processador deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 7.600 pontos aferidos pelo site www.cpubenchmark.net, na seção New laptop CPUs Chart, consulta realizada em 07 de outubro de 2019;
- Não serão aceitos processadores com pontuação inferior;
- À título informativo, essa pontuação refere-se ao processador Intel Core i5-8250U que possui 6 MB de memória cache e 4 núcleos físicos. Serão aceitas outras marcas e modelos de microprocessador, desde que atendam totalmente todas as especificações deste Termo de referência, e não somente a pontuação;
- Deverá ser da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional. Não será aceito o fornecimento de processador de geração anterior, ainda que esta continue sendo vendida no mercado;
- O processador deverá operar a 32 e 64 bits, possuir, no mínimo, 4 núcleos físicos com 08 (oito) Threads, tecnologia de fabricação de, no máximo 14nm, com cache total de, no mínimo, 6 MB.
- Deverá possuir frequência de operação interna mínima de 1,6 GHz, sem "Overclock" ou "turbo Boost";
- Processador com, no mínimo, 04 (quatro) núcleos de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits e inclusão das instruções do padrão SSE4.1 e SSE4.2;
- MEMÓRIA:
- Deverá possuir memória no mínimo de 8 GB DDR4 SDRAM Dual Channel, operando a, no mínimo, 2400 MHz, deverá suportar expansão de, no mínimo, 16 GB.
- BIOS E PLACA MÃE:
- Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM. Termo de Referência Área Aquisição de Notebooks CGII Página 21 de 38
- BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager). O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros.

- Deverá ser em Flash EPROM atualizável por software e suporte a ACPI.
- BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou adaptações, ou ajustes ou customizações. A EMPRESA CONTRATADA, através do fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS.
- Possuir registrada na BIOS o número de série do equipamento, podendo ser consultada por software de gerenciamento.
- Possuir na BIOS a opção para desabilitar componentes de entrada e saída do equipamento como portas USB, slots de expansão, áudio, etc.
- Deve dispor de ferramenta de diagnóstico gráfico de saúde do hardware para, no mínimo, Processador, Memória, portas USB e HDD, com execução independente do sistema operacional.
- INTERFACES DE ENTRADA E SAÍDA (E/S)
- Deverá possuir 03 (três) portas USB 3.0 ou superior, sendo pelo menos uma com tecnologia de recarga, mesmo com o equipamento desligado.
- Deverá possuir solução para conexão DisplayPort ou HDMI. Caso seja DisplayPort deverá acompanhar conversor de DisplayPort para HDMI.
- Deverá possuir conexão interna Bluetooth 4.0 ou superior.
- Deverá possuir saída VGA D-SUB 15 monitor externo com suporte para operação simultânea da tela e do monitor externo. Termo de Referência Área Aquisição de Notebooks CGII Página 22 de 38
- Caso o equipamento possua exclusivamente conector padrão Mini DisplayPort, DisplayPort ou HDMI deverá ser fornecido adaptador para padrão VGA 15 pinos;
- Deverá possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, ou superior, soldado à placa principal pelo fabricante do equipamento (não sendo aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento ou procedimentos de inserção após a manufatura da placamãe (soldas, adaptações, etc.)) integrado à placa principal, acompanhado de software para sua implementação e gerenciamento.
- Deverá possuir Leitor biométrico integrado ao equipamento, não sendo aceita solução externa.
- DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO
- Deverá possuir 01 (uma) unidade do tipo SSD, Serial ATAIII (6.0 GB/S) de no mínimo, 512 GB (sem a necessidade de utilização de compactadores), indicado pelo Sistema Operacional exigido nesta especificação, com, no mínimo, tecnologia TLC. Deverá possuir no mínimo 520 MB/s para leitura sequencial e 450 MB/s para gravação sequencial.
- Deverá possuir controladora de disco Serial ATA III ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 01 (um) disco rígido, com velocidade de transferência de, no mínimo, 6.0 GB/S.
- Deverá possuir uma leitora de cartão integrada de, no mínimo, 2 em 1 (SD, MMC) ou SMART CARD e/ou evoluções tecnológicas.
- TELA, INTERFACE GRÁFICA E CÂMERA
- Deverá possuir tela WLED de 14" a 14.5" polegadas, de formato 16:9 (widescreen).
- Deverá possuir controladora de vídeo integrada.
- Deverá possuir memória de vídeo de 512 MB compartilhado ou superior.
- Deverá possuir resolução Full HD de, no mínimo, 1920x1080.
- Deverá atender e suportar o padrão DIRECTX 11 (Windows 7/8.1), DirectX 12 (Windows 10), OpenGL 4.3 ou superior.
- Deverá possuir câmera integrada na resolução de 720p ou superior, não sendo aceito solução externa.
- AUDIO
- Deverá possuir entrada para microfone e headphone ou do tipo COMBO.
- Deverá possuir microfone integrado.
- Deverá possuir alto falantes estéreos integrados.
- INTERFACE DE REDE
- Possuir 01 (uma) interface de rede compatível com os padrões ethernet, fast- ethernet e gigabit ethernet de 10/100/1000 Mbps (10baseT/100baseTX/1000baseT), interface conector RJ45, autosense, full-duplex, configurável por software, função Wake-on-lan, e suporte ao padrão PXE 2.0 e ao protocolo SNMP.
- INTERFACE DE REDE WIRELESS
- Deverá possuir, interface de rede wireless integrada.
- Interface Wi-Fi interna com suporte aos padrões IEEE 802.11 existentes – 11 a/b/g/n/ac/x.
- Deverá possuir certificação Wi-Fi g/n fornecido pela Anatel que garanta a interoperabilidade do adaptador PCI com outros produtos compatíveis com equipamentos Wi-Fi de outros fornecedores.
- Segurança: Tecnologia de criptografia de dados com Wi-Fi Protected Access 2 (WPA2) e criptografia Advanced Encryption Standard (AES) de 128-bits, e a criptografia de chave aberta Wireless Equivalent Privacy (WEP) de 40/64- bit e 128-bit que mantém a privacidade dos dados em transmissão wireless. 802.1x, EAP-TLS e autenticação PEAP.
- Trabalhar com as frequências de 2.4GHz e 5GHz.
- Deverá possuir drivers de dispositivos para sistemas operacionais Windows 7, 8.1 e 10, nas versões 32 e 64 bits.
- TECLADO E MOUSE
- Deverá possuir teclado Português Brasil (pt-BR) retroiluminado.
- Deverá possuir proteção contra derramamento de líquidos.
- Deverá possuir dispositivo de apontador integrado do tipo touchpad, com dois botões.
- Deverá possuir mouse óptico externo, com 02 (dois) Termo de Referência Área Aquisição de Notebooks CGII Página 24 de 38 botões, botão de rolagem e conexão por USB, deverá ser do mesmo fabricante do notebook.
- GABINETE
- Deverá possuir entrada integrada no Chassi para cabo de segurança padrão Kensington Lock ou equivalente.
- Gabinete reforçado com compostos de carbono, magnésio, titânio ou alumínio, comprovado por meio de declaração do fabricante e peso máximo do notebook incluindo a bateria primária e SSD instalado de 1.70 kg.

- Possuir leitor biométrico integrado ao equipamento, acompanhado de software para gerenciamento de credenciais e acessos.
- O equipamento como um todo, deverá possuir cor preta, ou prata, ou grafite, ou combinação das mesmas.
- FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA
- Deverá possuir fonte de alimentação com comutação automática 100~240V. A fonte ofertada deverá suportar a configuração máxima do equipamento, sem troca de qualquer componente.
- Deverá possuir bateria primária de íons de lítio ou superior com no mínimo 03 (três) células, com autonomia declarada pelo fabricante de, no mínimo, 03 horas de duração e recarga total da bateria em até 3 horas.
- Deverá possuir garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses para a bateria.
- Deverá possuir todos os cabos lógicos e de alimentação para operação do sistema.
- O cabo de força deverá estar em conformidade com a norma NBR 14136:2002, Lei 11.337 e resolução CONMETRO nº 02 e alterações posteriores.
- ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE
- O equipamento notebook deverá constar no site www.epeat.net na categoria "GOLD". Caso os equipamentos não possuam a qualificação acima deverão possuir as seguintes qualificações equivalentes: ☐ EnergyStar 5.0. RoHS; ☐ Certificado IEC 60950 ou UL, devendo estar identificado claramente o modelo do equipamento ou certificação equivalente fornecida pelo INMETRO; Termo de Referência Área Aquisição de Notebooks CGII Página 25 de 38 ☐ Deverão possuir também certificado CISPR 22 Classe B ou FCC classe B, devendo estar identificado claramente o modelo do equipamento ou certificação equivalente fornecida pelo INMETRO.
- Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, que ateste que os equipamentos não contêm substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).
- COMPATIBILIDADE
- Para o modelo ofertado, deverá ser comprovada a compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows 7, 8.1 e 10, nas versões 32 e 64 bits, mediante lista do Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado.
- SOFTWARE E GERENCIAMENTO
- Deverá cada equipamento vir previamente instalado e licenciado com o sistema operacional Win 10 Pro 64 bits em sua versão mais atual, em português (Brasil) e configurado de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema.
- Deverão ser fornecidas para cada equipamento, as mídias (CDs/DVDs/pendrive), necessárias para instalação/restauração do sistema operacional em português (Brasil) devidamente licenciado.
- Soluções de restauração em partição dentro do HD, não serão aceitos como forma de substituir as mídias supracitadas.
- Deverá possuir CD's ou DVD's com drivers de dispositivo das placas e componentes do equipamento para Windows 7, 8.1 e 10, nas versões 32 e 64 bits., com a respectiva documentação ou ter os drivers disponíveis para download na internet.
- MALETA DE TRANSPORTE E CABO DE SEGURANÇA
- Deverá possuir para cada equipamento, maleta de transporte de notebook feita em couro sintético (curvim) ou nylon, com espaço para acomodação da fonte de alimentação, mouse externo e cabos. Termo de Referência Área Aquisição de Notebooks CGII Página 26 de 38
- Deverá ser fornecido para cada equipamento, cabo de segurança padrão Kensington Lock (ou equivalente) com par de chaves.

5.2 Item 2: Tablet com Caneta 12,4" 256GB 8GB RAM Android 12.0 Octa-Core Wi-Fi 5G

Memória RAM de 8GB, processador Octa-Core Qualcomm Snapdragon 8 e Sistema Operacional Android 12.0. Wi-Fi, Bluetooth v5.2 / 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz+6GHz, HE160, MIMO, 1024-QAM.

câmeras: a Traseira:13MP + 6MP Ultra Wide, frontal de 12.0 MP UltraWide. USB Tipo C. Caneta S-Pen. Suportar Micro SD de até 1TB. Acompanha Smartcase auto liga-desliga, Alça Magnética, Dobra para leitura na vertical ou na horizontal, Antichoque, com teclado.

Ref.: Tablet Samsung Galaxy Tab S8+

5.3. Item 3: Headsets com fio, ergonômico, controle de áudio integrado com redução de ruído:

- Headset com usb para computador
- Frequência: 20Hz - 20kHz
- Forma dos fones: extra- auriculares com almofadas
- Microfone com redução de ruídos
- Função Plug-Play
- Ergonômico
- Cancelamento de ruído ativo
- Responsividade do som- 17 dB

5.4 Item 4: Fone de ouvido Sirius Rubb Biauricular RJ

- Modelos aceitos: Ref. HN1650 e HN200
- Tipo: Supra auricular
- Tiara em aço revestido, com ajuste de altura em ambos os lados;
- Tiara com acolchoado;
- Haste do microfone em borracha flexível, com giro de até 300°;
- Microfone com cancelamento de ruído;
- Auriculares ergonômicos com ajuste de até 180° no próprio eixo;
- Drivers de áudio de 30mm;
- Proteção contra níveis superiores à 118 dBA;
- Sistema passivo de isolamento acústico;
- Conexão RJ09 4x4*;
- Protetores em espuma antialérgica;
- Protetores auriculares disponíveis nas versões em Espuma ou Corino;
- Produto adequado à norma NR17;
- Garantia: 12 meses

5.5 Item 5: Carregador de pilhas AA com 4 pilhas AA

- Consumo de Energia: dc 2.8V
- Conector: Entrada ac - Bivolt (110 - 220V)
- Carregador de Pilhas aa/aaa Min. 2600mAh TNHC-6GAE4 C/4 Pilhas aa 2600Mah

5.6 Item 6: Pendrive 2TB

- Interface: USB
- Conexão usb, suporte plug&play
- Tensão de serviço usb: 4.5v-5.5v
- Suporte diversos tipos de os; Win98/ME/2000/xp/visa/win7/win8. 6. Mac os 9. X/LINUX2.4 ou acima
- Um armazenamento físico, prova de choque e prova eletromagnética

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.1. Para atendimento dos requisitos de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar Atestado(s) que comprove(m) a prestação do serviço objeto deste Edital, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou, ainda, para empresas privadas, contendo minimamente as informações abaixo:

6.1.1.1. Os atestados deverão conter, minimamente, os dados do emissor (Razão Social, CNPJ), o período da prestação dos serviços e a assinatura do responsável pela emissão do mesmo.

6.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

6.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei 14.133/21 e na Cartilha da Câmara Nacional de Sustentabilidade DECOR/CGU/AGU ([Cartilha CNS](#)) no que couber.

6.3. O critério de aceitação da proposta será o menor preço por item, respeitados os valores máximos determinados pela Administração.

7. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

7.1. A(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverão encaminhar os itens solicitados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Requisição, via sistema eletrônico.

7.2. As entregas ocorrerão na sede do CRN-4, conforme descrito no pedido.

7.2.1. Em casos específicos o CRN-4 poderá solicitar entregas aos sábados;

7.2.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do CRN-4 responsável pelo recebimento.

7.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos bens, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações solicitadas, mediante atesto no sistema eletrônico do CRN-4, realizado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.4. Nos casos em que os produtos entregues não atendam aos padrões definidos, caberá a detentora providenciar a imediata troca destes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do CRN-4, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório.

7.4.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

7.4.1.1. Seja solicitado pela interessada, antes do vencimento do primeiro prazo;

7.4.1.2. Ocorra motivo justificado aceito pelo CRN-4.

7.5. Poderá a detentora solicitar ao CRN-4 a substituição de algum item registrado por outro similar, na ausência deste, desde que atenda as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.6. Sempre que necessário, ou se solicitado pelo CRN-4, a detentora deverá apresentar amostras para dirimir dúvidas quanto ao atendimento das especificações e da qualidade do produto ofertado.

7.7. Persistindo a dúvida sobre a qualidade do produto ofertado pela(s) detentora(s), poderá ser solicitado laudo técnico a cargo destas que ateste a qualidade dos produtos.

7.8. Será designado pela Diretoria do CRN-4 colaborador dos seus quadros para exercer a gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços que decorrerem deste documento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado pela Diretoria do CRN-4 colaborador dos seus quadros para exercer a gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços e a fiscalização do contrato que decorrerem deste documento.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente até 20 (vinte) dias corridos após a o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

9.1.1. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas providências;

9.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as determinações da legislação vigente.

9.2. Será realizada a retenção dos tributos para pagamento direto aos órgãos competentes, conforme a legislação pertinente, com exceção das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

9.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, es verem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a efetiva apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para a contratação do objeto deste Termo de Referência, o valor máximo admitido para cada item é o descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA A SER ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Notebook com Processador AMD Ryzen 5, Windows 11 Home, 8GB de Memória, 512GB SSD de Armazenamento, Tela de 14", 5R5B4LA Ref.: HP Probook 445 G8	50	R\$ 6.505,76
2	Tablet com Caneta 12,4" 256GB 8GB RAM Android 12.0 Octa-Core Wi-Fi 5G Memória RAM de 8GB, processador Octa-Core Qualcomm Snapdragon 8 e Sistema Operacional Android 12.0. Wi-Fi, Bluetooth v5.2 / 802.11 a/b/g/n/ac/ax Sistema Operacional Android 12.0. Wi-Fi, Bluetooth v5.2 / 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz+6GHz, HE160, MIMO, 1024-QAM. câmeras: a Traseira:13MP + 6MP Ultra Wide, frontal de 12.0 MP UltraWide. USB Tipo C. Caneta S-Pen. Suportar Micro SD de até 1TB. Acompanha Smartcase auto liga-desliga, Alça Magnética, Dobra para leitura na vertical ou na horizontal, Antichoque, com teclado. Ref.: Tablet Samsung Galaxy Tab S8+	15	R\$ 6.673,96
3	Headsets com fio, ergonômico, controle de áudio integrado com redução de ruído	50	R\$ 232,17
4	Fone de ouvido Sirius Rubb Biauricular RJ	30	R\$ 184,32
5	Carregador de pilhas AA com 4 pilhas AA	8	R\$ 186,89
6	Pendrive 2TB	30	R\$ 113,32

- 11.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata o Anexo I, correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-4 para o exercício de 2023, sob as Rubricas:
- 11.2.1. Itens I e II : nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Processamento de Dados.
- 11.2.2. Itens III a VI : 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008-Materiais de Informática

12. DAS GARANTIAS

12.1. Os equipamentos deverão possuir as garantias abaixo listadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Notebook com Processador AMD Ryzen 5, Windows 11 Home, 8GB de Memória, 512GB SSD de Armazenamento, Tela de 14", 5R5B4LA Ref.: HP Probook 445 G8	36 meses on site
2	Tablet com Caneta 12,4" 256GB 8GB RAM Android 12.0 Octa-Core Wi-Fi 5G Memória RAM de 8GB, processador Octa-Core Qualcomm Snapdragon 8 e Sistema Operacional Android 12.0. Wi-Fi, Bluetooth v5.2 / 802.11 a/b/g/n/ac/ax Sistema Operacional Android 12.0. Wi-Fi, Bluetooth v5.2 / 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz+6GHz, HE160, MIMO, 1024-QAM. câmeras: a Traseira:13MP + 6MP Ultra Wide, frontal de 12.0 MP UltraWide. USB Tipo C. Caneta S-Pen. Suportar Micro SD de até 1TB. Acompanha Smartcase auto liga-desliga, Alça Magnética, Dobra para leitura na vertical ou na horizontal, Antichoque, com teclado. Ref.: Tablet Samsung Galaxy Tab S8+	36 meses on site
3	Headsets com fio, ergonômico, controle de áudio integrado com redução de ruído	12 meses
4	Fone de ouvido Sirius Rubb Biauricular RJ	12 meses
5	Carregador de pilhas AA com 4 pilhas AA	12 meses
6	Pendrive 2TB	12 meses

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover os pagamentos dentro do prazo es pulado para tal.

13.2. Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

13.3. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a detentora não cumprir o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CRN-4.

13.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar os materiais registrados embalados adequadamente, nas quantidades especificadas, até 5 (cinco) dias úteis após a requisição do CRN-4;

14.2. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração da qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características, quando não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços. As substituições serão feitas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do CRN-4, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência;

14.3. Apresentar amostras para dirimir dúvidas quanto ao atendimento das especificações e da qualidade do produto;

14.4. Cumprir fielmente as condições constantes neste documento;

14.5. Manter as condições de habilitação previstas neste documento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto, considerando a dinâmica da solução que pretendesse contratar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II – Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

16.2.2.1. 5%, do valor da fatura, para atrasos até 03 (três dias);

16.2.2.2. 10%, do valor da fatura, para atrasos entre 4 e 7 dias úteis;

16.2.2.3. 15%, do valor da fatura, para atrasos entre 8 e 12 dias úteis;

16.2.2.4. 20%, do valor da fatura, para atrasos entre 13 e 15 dias úteis;

16.2.2.5. 25%, do valor da fatura, para atrasos entre 16 e 21 dias úteis;

16.2.2.6. 30%, do valor da fatura, para atrasos superiores a 21 dias úteis;

16.2.3. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.3. deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.2.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.2.9.1. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

16.2.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.2.10.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.2.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.2.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.2.14. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.2.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.2.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.2.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.2.16.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.5.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.5.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. Em conformidade com o Decreto 11.462/2023, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

17.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462/2023;

17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.2.1. Por razão de interesse público;

17.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 Decreto 11.462/2023.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato:

- 18.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 18.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 18.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 18.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 18.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 18.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 18.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 18.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 18.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 18.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 18.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 18.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 18.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 18.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 18.2.2., 18.2.3. e 18.2.4. observarão as seguintes disposições:

- 18.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 18.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

- 18.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 18.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 18.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. A extinção do contrato seguirá o rito do Artigo 139 da Lei 14.133/21.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

Termo de Referência elaborado por:

- Ana Carolina Gomes Barbosa - Assessora de TI do CRN-4
- José Renato Félix Gonçalves – Assistente Administrativo do CRN-4.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/20223

OBJETO: Aquisição, sob a forma de registro de preços, de equipamentos tecnológicos com entrega no endereço do Conselho Regional de Nutricionistas 4^a Região – CRN-4.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
XX				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

*Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

1. Declaramos que:

1.1. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

1.2. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG e CPF do responsável

Cargo do responsável

(Se for procuração, deverá comprovar mediante procuração)

ANEXO III – MINUTA TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

Processo nº XXXXXXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO – CRN4**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, inscrita no CNPJ nº 30.892.350/0001-70 com sede na Avenida Rio Branco, nº 173, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e de sua Conselheira Tesoureira, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo CRN-4 nº XXXXXXXXXXXXX;

b) Constem no Edital do Pregão CRN-4 nº 015/2023;

c) Não contrariem o interesse público.

II - Nos preceitos do direito público.

III - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição, sob a forma de registro de preços, de equipamentos tecnológicos com entrega no endereço do Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região – CRN-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Contratada compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos, e informações e dados pessoais de pessoas físicas (inclusive dados pessoais sensíveis) recebidos do CRN-4, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada por este Conselho.

3.2. Serão tratados confidencialmente todas as informações e documentos recebidos do CRN-4 pelo Contratado. Neste sentido, quaisquer contatos, divulgação de informações sobre o seu conteúdo a terceiros, será objeto de multa a ser paga pelo contratado ao CRN4 em valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor pago pela Autarquia para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3. A Contratada declara que, na execução do presente contrato, tem acesso e trata dados pessoais de pessoas físicas, o que pode incluir “dados pessoais sensíveis”. Logo, Além disso, reconhece expressamente que, que quanto ao tratamento desses dados, toma decisões essenciais e próprias para essa finalidade quanto ao tratamento desses dados.

3.4. A Contratada se compromete a executar o objeto do presente contrato de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e declara que adota meios técnicos e administrativos suficientes a proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no decorrer da execução do presente contrato, garantindo que estes não sejam registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal.

3.5. A Contratada não poderá utilizar os dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis a que venha a ter acesso, para fins distintos do objeto do presente contrato, bem como não os poderá transmitir a terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for

imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial, independentemente do dever de sigilo do item 3.1., acima.

3.6. Após o término da vigência deste contrato, a Contratada deverá, a critério do CRN-4, eliminar de seus registros todos os dados pessoais a que venha a ter acesso, devendo evidenciar a referida eliminação, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial.

3.7. Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, a Contratada notificará imediatamente o CRN-4, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de:

(i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de dados pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais);

(ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou

(iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de dados pessoais.

3.8. A Contratada se obriga a indenizar, defender e manter imune o CRN-4 e seus dirigentes contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais movido pelos titulares de Dados Pessoais, por autoridades governamentais ou por quaisquer terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, de:

(i) qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexistência nas declarações e garantias prestadas pela Contratada neste contrato com relação aos Dados Pessoais

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste contrato e/ou

(iii) qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais inclusive e principalmente no caso de vazamento de dados por qualquer motivo.

3.9 Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste contrato será considerada uma violação grave de modo que o CRN-4 poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

i) aplicar as penalidades previstas na cláusula décima primeira, abaixo,

ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução ou,

iii) rescindir o contrato na forma da cláusula décima segunda, abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/__ até __/__/__, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do objeto deste contrato, conforme consta na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ _____ (valor por extenso), cuja composição está descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
X					

5.2. Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente até 20 (vinte) dias corridos após a o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2.1. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas providências;

5.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as determinações da legislação vigente.

5.3. Será realizada a retenção dos tributos para pagamento direto aos órgãos competentes, conforme a legislação pertinente, com exceção das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, es verem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a efetiva apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão 015/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário _____, sendo devidamente permitida assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

9.2. Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

9.3. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a detentora não cumprir o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CRN-4.

9.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os materiais registrados embalados adequadamente, nas quantidades especificadas, até 5 (cinco) dias úteis após a requisição do CRN-4;

10.2. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração da qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características, quando não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços. As substituições serão feitas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do CRN-4, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência;

10.3. Apresentar amostras para dirimir dúvidas quanto ao atendimento das especificações e da qualidade do produto;

10.4. Cumprir fielmente as condições constantes neste documento;

10.5. Manter as condições de habilitação previstas neste documento durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II – Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

11.2.2.1. 5%, do valor da fatura, para atrasos até 03 (três dias);

11.2.2.2. 10%, do valor da fatura, para atrasos entre 4 e 7 dias úteis;

11.2.2.3. 15%, do valor da fatura, para atrasos entre 8 e 12 dias úteis;

11.2.2.4. 20%, do valor da fatura, para atrasos entre 13 e 15 dias úteis;

11.2.2.5. 25%, do valor da fatura, para atrasos entre 16 e 21 dias úteis;

11.2.2.6. 30%, do valor da fatura, para atrasos superiores a 21 dias úteis;

11.2.3. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3. deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.2.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.2.9.1. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

11.2.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.2.10.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.2.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.2.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.14. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.2.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.2.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.2.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.16.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.5.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.5.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- 12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 12.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:
- 12.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 12.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.
- 12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.5. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- 12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 12.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 12.8.3. Execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.9. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.8.1 e 12.8.2 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.10. Na hipótese do item 12.8.2 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 12.11. A extinção do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata o Anexo I, correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-4 para o exercício de 2023, sob as Rubricas:
- 13.2.1. . Itens I e II : nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Processamento de Dados.
- 13.2.2. Itens III a VI : 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008-Materiais de Informática

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 14.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos prazos previstos no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº. 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conforme dispõe o artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202__.
(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 015/2023, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202__.
(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 015/2023, que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202__.
(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 015/2023, que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202__.
(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, § 1º DA LEI 14.133/2021
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 015/2023, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 202__.
(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº xxxxxxxx

Vinculada o Pregão Eletrônico nº 015/2023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede do Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região (CRN-4), na Av. Rio Branco, 173 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, de um lado o Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região (CRN-4), neste ato por sua Presidente, _____, portadora do CPF nº _____, e de sua conselheira tesoureira, _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominada Órgão Gerenciador, e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato

representada por _____, portadora do CPF nº _____, vencedora da licitação em epígrafe, denominada Detentora, resolvem registrar os preços do item XX do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 015/2023 e seus Anexos, Processo nº. _____, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1.ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo Órgão Gerenciador.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas para o fornecimento fracionado de _____ para o CRN-4.

2.2. Item Homologado (DESCREVER ITEM):

2.3. Valor total da ARP:

2.4. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata o Anexo I, correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-4 para o exercício de 2023, sob as Rubricas:

2.4.1. Itens I e II : nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Processamento de Dados.

2.4.2. Itens III a VI : 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008-Materiais de Informática

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As condições de execução da Ata de Registro de Preços estão dispostas no item 7 do Termo de Referência do Pregão 015/2023.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo o disposto no Art. 25 do Decreto 11.462/2023.

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da Ata consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento desta, devendo ser exercido por colaborador formalmente designado pela Administração.

5.2. A Detentora deverá manter preposto, aceito pelo CRN-4, durante o período de vigência da Ata, para representá-la administrativamente sempre que necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

6.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, cabendo a renovação desta, com base no Art. 15, IX, do Decreto nº 11.462/2023.

6.1.2. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência da ata, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

7. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do CRN-4, nos termos do artigo 31º, do Decreto 11.462/2023.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A Lei Federal 14.133/21 e o Decreto 11.462/2023 regerão as hipóteses não previstas nesta Ata de Registro de Preços.

8.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas da presente Ata, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9. DO CADASTRO DE RESERVAS

9.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

9.2. A formação de CADASTRO RESERVA registra o licitante, conforme disposto no Art. 18 do Decreto 11.462/2023.

9.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

9.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

9.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. Em conformidade com o Decreto 11.462/2023, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462/2023;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 Decreto 11.462/2023.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Gestor da presente Ata de Registro de Preços será designado pela Administração.

11.2. A Detentora deverá manter durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO FORO

12.1. O foro para solução dos conflitos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços é o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (RJ)

ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM	ART. 18. II, LETRA "A" DO DECRETO 11.462/2023	ART. 18. II, LETRA "B" DO DECRETO 11.462/2023



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique Ignacio da Roza**, **Coordenador(a) da Comissão de Licitação**, em 20/12/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1378774** e o código CRC **5135CCB1**.